

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa especializada na locação de caçambas estacionárias para coleta, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos provenientes de serviços de manutenção, pequenas reformas, limpeza, jardinagem e demais atividades realizadas nas Unidades Escolares e demais órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Educação do Município de Palhoça, a ser realizada por meio de Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**2. DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E VALORES**

2.1. As especificações e quantidades são as constantes neste anexo, sendo ele parte integrante do edital convocatório.

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Preço Unitário Máximo	Preço Máximo Total
01	300	UN	Serviço de locação, por chamada, de caçambas para a remoção de entulhos, resíduos de construção civil, madeiras, papelão, sucatas e outros rejeitos em geral, não recolhidos pelo sistema de coleta urbana. As caçambas deverão possuir capacidade mínima de 05 (cinco) metros cúbicos, incluindo o fornecimento, posicionamento, recolhimento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos coletados, em conformidade com a legislação vigente.	R\$ 408,00	R\$ 122.400,00

2.2. O preço máximo aceito pela Contratante para o referido objeto, referente aos itens estipulados neste termo de referência são os constantes no quadro acima.

2.3. A empresa vencedora deverá, ao apresentar a proposta readequada, obedecer ao preço máximo que o Município se propõe a pagar, por item, sob pena de desclassificação.

**2.4. NATUREZA DO OBJETO**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

2.4.1. O objeto desta contratação consiste na prestação de serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, sendo passível de especificação usual de mercado.

2.4.2. A contratação compreende a locação de caçambas estacionárias para remoção de entulhos e resíduos diversos, incluindo posicionamento, recolhimento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, não configurando atividade privativa de engenharia ou arquitetura.

2.4.3. O procedimento licitatório será realizado na modalidade Pregão Eletrônico, com julgamento pelo critério de menor preço por item, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e art. 29, ambos da Lei nº 14.133/2021.

## 2.5. FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.5.1. A contratada deverá ser selecionada por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), em conformidade com o art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

### 2.5.1.1. Justificativa para a adoção do Sistema de Registro de Preços

a) Impossibilidade de definição precisa dos quantitativos no momento da licitação: Embora a Secretaria Municipal de Educação tenha realizado levantamento preliminar da demanda, estimando a necessidade de aproximadamente 300 (trezentas) locações de caçambas estacionárias para remoção de entulhos e resíduos diversos, tal quantitativo possui natureza estimativa e aproximada, conforme consignado no Estudo Técnico Preliminar. A efetiva utilização dependerá da ocorrência de demandas relacionadas a serviços de manutenção predial, pequenas reformas, limpeza de áreas externas, retirada de resíduos da construção civil, descarte de móveis inservíveis e demais necessidades operacionais das unidades escolares e estruturas vinculadas à Secretaria Municipal de Educação ao longo da vigência da ata. A experiência administrativa demonstra que esse tipo de demanda apresenta significativa variação quantitativa em razão da imprevisibilidade das intervenções necessárias.

b) Natureza parcelada e progressiva da demanda: A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Autorizações de Fornecimento ou Ordens de Serviço, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, a disponibilidade orçamentária e o planejamento das ações de manutenção e conservação das unidades escolares. As caçambas serão solicitadas em diferentes períodos e locais ao longo da vigência da ata, caracterizando a eventualidade da contratação.

c) Possibilidade de surgimento de novas demandas: Durante a vigência da ata poderão surgir demandas não previstas inicialmente, decorrentes de: (i) reformas emergenciais em unidades escolares; (ii) execução de obras e serviços de manutenção; (iii) ações de limpeza e conservação dos espaços escolares; (iv) eventos climáticos que demandem retirada de entulhos; e (v) atendimento de demandas extraordinárias da Secretaria Municipal de Educação. Tais circunstâncias reforçam a impossibilidade de definição exata dos quantitativos efetivamente necessários.

d) Padronização e racionalização administrativa: A contratação destina-se exclusivamente ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, possibilitando a centralização da



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

contratação em procedimento único, com padronização das condições de execução, maior controle administrativo e racionalização dos procedimentos de contratação, em consonância com o art. 82, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

e) Flexibilidade na gestão dos recursos públicos: A contratação integral e imediata de toda a quantidade estimada poderia resultar em sobrecontratação ou contratação insuficiente, considerando a natureza variável das demandas. O Sistema de Registro de Preços permite que a Administração realize as contratações conforme a necessidade efetivamente verificada, promovendo economicidade, eficiência e melhor gestão dos recursos públicos.

2.5.1.2. Registra-se que, os quantitativos previstos para o item registrado poderão ser alterados em função da real necessidade verificada ao longo da vigência da ata, respeitados os limites legais, a disponibilidade orçamentária e a anuência da contratada.

2.5.1.3. Diante do exposto, conclui-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços é a forma de contratação mais adequada ao caso concreto, por permitir maior flexibilidade na gestão das demandas, otimização dos recursos públicos e adequação dos quantitativos à necessidade efetivamente verificada, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.5.2. Da forma de adjudicação – Adjudicação por item

A adjudicação do presente certame será realizada por item, em conformidade com o art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.

2.5.2.1. Considerando que o objeto da presente contratação é composto por item único, não há possibilidade técnica ou econômica de parcelamento adicional, razão pela qual a adjudicação ocorrerá pelo menor preço por item.

2.5.2.2. A adoção do critério de julgamento por item mostra-se adequada à natureza do objeto, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, com observância aos princípios da competitividade, economicidade e eficiência administrativa.

2.6. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, nos termos do Decreto Municipal nº 2.893/2021, de 06 de outubro de 2021, considerando tratar-se de serviço essencial de apoio à manutenção, limpeza e conservação das unidades escolares e demais espaços vinculados à Secretaria Municipal de Educação, indispensável à adequada gestão dos resíduos gerados pelas atividades administrativas e operacionais da rede municipal de ensino.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A contratação tem por finalidade atender às necessidades da Administração Municipal quanto à remoção de entulhos, resíduos da construção civil, madeiras, sucatas, móveis inservíveis, resíduos de limpeza e demais rejeitos não recolhidos pelo sistema convencional de coleta urbana, mediante disponibilização de caçambas estacionárias.

3.2. A medida mostra-se indispensável para garantir a adequada manutenção, conservação e limpeza dos prédios públicos, vias, terrenos e demais espaços vinculados ao Município, contribuindo para a preservação das condições de salubridade, segurança e organização dos ambientes públicos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

3.3. A contratação contempla a disponibilização de caçambas com capacidade mínima de 05 (cinco) metros cúbicos, incluindo posicionamento, recolhimento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos coletados, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

3.4. Considerando a natureza dinâmica e imprevisível das demandas relacionadas à geração de resíduos decorrentes de manutenções, pequenas reformas, ações de limpeza urbana e demais serviços operacionais executados pela Secretaria Municipal de Educação, faz-se necessária a contratação de forma continuada, planejada e padronizada, de modo a assegurar eficiência operacional, economicidade e regularidade na prestação dos serviços.

3.5. A contratação permitirá maior agilidade no atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação, evitando o acúmulo irregular de resíduos e contribuindo para a adequada gestão ambiental e urbana do Município.

3.6. A fundamentação detalhada da necessidade encontra-se descrita no Estudo Técnico Preliminar que integra o presente processo administrativo.

3.7. Da previsão no Plano de Contratações Anual (PCA)

3.7.1. Registra-se que a presente contratação encontra-se prevista no planejamento administrativo do Município, considerando tratar-se de serviço contínuo e necessário à manutenção das atividades operacionais da Secretaria Municipal de Educação.

3.7.2. Nos termos do art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021, a contratação observará a compatibilidade com os instrumentos de planejamento e com a disponibilidade orçamentária do Município.

3.7.3. Conforme entendimento consolidado dos Tribunais de Contas, o Plano de Contratações Anual constitui instrumento de planejamento administrativo, destinado à racionalização das contratações públicas e à melhoria da gestão dos recursos públicos.

3.8. A contratação destina-se ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação, considerando a necessidade contínua de remoção de resíduos e entulhos decorrentes das atividades de manutenção, limpeza, conservação e pequenas obras executadas pelo Município.

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

4.1. A solução adotada para atendimento da necessidade identificada consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de caçambas estacionárias destinadas à remoção de entulhos, resíduos da construção civil, madeiras, sucatas, móveis inservíveis, resíduos de limpeza e demais rejeitos não recolhidos pelo sistema convencional de coleta urbana, contemplando todas as etapas necessárias à execução completa do serviço, desde a solicitação da demanda até a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos coletados.

4.2. Etapas do ciclo de vida do objeto:

A solução abrange o seguinte ciclo operacional, cujas etapas devem ser consideradas para o pleno entendimento da contratação:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- a) Etapa 1 – Solicitação e programação da demanda: A Administração realizará a solicitação da caçamba conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação, indicando local de entrega, estimativa de período de utilização e natureza predominante dos resíduos a serem descartados. A contratada deverá programar o atendimento conforme cronograma operacional e disponibilidade logística.
- b) Etapa 2 – Transporte e posicionamento da caçamba: A contratada deverá providenciar o transporte da caçamba até o local indicado pela Administração, realizando o posicionamento adequado em área acessível e segura, observadas as condições de tráfego, circulação de pedestres e preservação das vias públicas e calçadas.
- c) Etapa 3 – Disponibilização para utilização: Após o posicionamento, a caçamba permanecerá disponível para utilização pela Administração durante o prazo estabelecido na Ordem de Serviço ou autorização de fornecimento, destinado ao acondicionamento de resíduos provenientes de serviços de manutenção, reformas, limpeza e demais atividades administrativas.
- d) Etapa 4 – Recolhimento e transporte dos resíduos: Encerrado o período de utilização ou atingida a capacidade da caçamba, a contratada deverá realizar o recolhimento do equipamento e o transporte dos resíduos até local de destinação final ambientalmente adequada, devidamente licenciado pelos órgãos competentes.
- e) Etapa 5 – Destinação ambientalmente adequada: Os resíduos coletados deverão receber destinação final em conformidade com a legislação ambiental vigente, especialmente quanto ao gerenciamento de resíduos da construção civil e resíduos sólidos urbanos, sendo vedado o descarte irregular em áreas não autorizadas.
- f) Etapa 6 – Registro e controle operacional: A contratada deverá manter controle das caçambas disponibilizadas, locais de instalação, datas de entrega e retirada, bem como registros relacionados à destinação final dos resíduos, sempre que exigido pela fiscalização contratual.
- g) Etapa 7 – Manutenção e substituição operacional: Durante a vigência contratual, a contratada deverá manter as caçambas em adequadas condições de uso, conservação e segurança, realizando substituição imediata em caso de avarias, danos estruturais ou impossibilidade de utilização.

#### 4.3. Escopo integrado da contratação:

O escopo da contratação contempla a execução integral do serviço, incluindo fornecimento das caçambas estacionárias; transporte; entrega; posicionamento; retirada; mão de obra operacional; veículos e equipamentos necessários; manutenção das caçambas; logística de deslocamento entre os pontos de atendimento; e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos coletados, assegurando a adequada execução dos serviços demandados pela Administração.

#### 4.4. Medidas de segurança operacional:

A execução dos serviços exige a adoção de medidas técnicas e operacionais de segurança, especialmente durante as operações de transporte, posicionamento e retirada das caçambas. A contratada deverá fornecer equipamentos adequados, manter os veículos em condições regulares de circulação e assegurar que seus empregados utilizem os equipamentos de proteção individual necessários, observando as normas de segurança do trabalho e de trânsito aplicáveis.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

4.5. Trata-se de serviço comum, amplamente executado por empresas especializadas no mercado, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, o que assegura a existência de oferta suficiente, competitividade e viabilidade técnica para sua contratação por meio de procedimento licitatório adequado, garantindo observância aos princípios da economicidade, eficiência e isonomia.

4.6. A contratação dos serviços propostos proporcionará melhores condições de limpeza, organização e manutenção dos espaços públicos e prédios municipais, contribuindo para a adequada gestão dos resíduos gerados pelas atividades da Administração, prevenção de acúmulo irregular de entulhos e preservação das condições sanitárias e ambientais do Município.

4.7. A execução será realizada de forma parcelada, conforme demanda da Administração, mediante emissão de Autorizações de Fornecimento ou Ordens de Serviço específicas, possibilitando melhor planejamento, controle e fiscalização contratual.

#### **4.8. Matriz Sintética de Riscos da Contratação**

4.8.1. Constituem riscos relevantes da contratação:

- a) divergência entre quantitativos estimados e quantitativos efetivamente utilizados;
- b) atrasos na entrega ou retirada das caçambas;
- c) indisponibilidade de equipamentos para atendimento das demandas;
- d) descarte ambientalmente inadequado dos resíduos coletados;
- e) danos às vias públicas, calçadas ou estruturas durante o posicionamento ou retirada das caçambas;
- f) acidentes operacionais durante transporte, carga ou remoção;
- g) utilização inadequada das caçambas por terceiros;
- h) falhas logísticas decorrentes da distribuição geográfica dos pontos de atendimento.

4.8.2. Os riscos operacionais relativos ao fornecimento das caçambas, transporte, posicionamento, retirada, manutenção dos equipamentos, destinação final dos resíduos, logística operacional e segurança da execução serão integralmente suportados pela contratada.

4.8.3. Os riscos decorrentes de alterações de demanda, priorização administrativa e emissão parcelada das Autorizações de Fornecimento ou Ordens de Serviço serão suportados pela Administração, observados os limites legais e a disponibilidade orçamentária.

### **5. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO APLICÁVEL ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

5.1. Aplicam-se à presente contratação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme determina o art. 4º da Lei nº 14.133/2021, observadas as restrições estabelecidas nos §§ 1º, 2º e 3º do referido dispositivo, bem como o disposto no Decreto Municipal nº 2.209, de 7 de julho de 2017, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal nº 3.557, de 17 de janeiro de 2025, que disciplina o tratamento



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito das contratações públicas do Município de Palhoça.

5.1.1. Da aplicação subsidiária de norma federal: Exclusivamente nos casos em que o Decreto Municipal nº 2.209/2017 for omissivo quanto a matéria específica relacionada ao tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte, e desde que haja plena compatibilidade com a Lei nº 14.133/2021 e com a Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser aplicada, de forma subsidiária e complementar, a regulamentação federal pertinente à matéria, devendo a Administração fundamentar expressamente a necessidade e a compatibilidade da aplicação subsidiária em cada caso concreto.

## **5.2. Da licitação exclusiva para ME/EPP (art. 48, I, da LC nº 123/2006)**

5.2.1. Considerando que o valor estimado do item da presente contratação é superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não se aplica a hipótese de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, em consonância com o disposto no Decreto Municipal nº 2.209/2017.

5.2.2. A análise do enquadramento foi realizada considerando o valor estimado do item único da contratação, em conformidade com o critério de julgamento por item adotado no certame.

## **5.3. Da cota reservada (art. 48, III, da LC nº 123/2006)**

5.3.1. Não se aplica a reserva de cota de até 25% para microempresas e empresas de pequeno porte, prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no Decreto Municipal nº 2.209/2017, tendo em vista que o objeto da presente contratação consiste em prestação de serviço integrado, envolvendo a execução conjunta de disponibilização, transporte, posicionamento, retirada e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos coletados, e não em aquisição de bens divisíveis.

5.3.2. Ademais, a contratação envolve execução integrada de serviços de disponibilização, transporte, posicionamento, retirada e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos coletados, não sendo tecnicamente recomendável o fracionamento da execução.

## **5.4. Dos benefícios efetivamente aplicáveis**

5.4.1. Serão assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte os seguintes benefícios, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.209/2017:

a) Direito de preferência como critério de desempate (empate ficto), nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 2.209/2017. Na modalidade pregão, entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, conforme previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006;

b) Possibilidade de regularização fiscal e trabalhista tardia, nos termos do art. 42 e do art. 43, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 2.209/2017. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

exigida para efeito de assinatura do contrato, e não como condição para participação na licitação. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

c) Demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 2.209/2017, incluindo, quando aplicável, a dispensa de apresentação de balanço patrimonial nas hipóteses legalmente admitidas, nos termos do art. 65, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal pertinente.

### **5.5. Dos limites adicionais impostos pela Lei nº 14.133/2021**

5.5.1. Nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, a obtenção dos benefícios previstos neste item fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a licitante apresentar declaração de observância desse limite.

5.5.2. O valor estimado da presente contratação é inferior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, não se aplicando, no caso concreto, a restrição prevista no § 1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

5.6. A não regularização da documentação no prazo previsto no item 5.4.1, alínea “b”, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

5.7. As demais disposições relativas ao tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte encontram-se detalhadas no Edital do certame, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006 (com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014), o Decreto Municipal nº 2.209/2017 (com as alterações do Decreto Municipal nº 3.557/2025) e a Lei nº 14.133/2021.

### **6. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

6.1. A presente contratação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços, com formalização de Ata de Registro de Preços, cuja vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 9º do Decreto Municipal nº 3.067, de 14 de julho de 2022, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante prévia pesquisa de preços que observe os procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 2.205/2017.

6.2. A vigência da Ata de Registro de Preços não se confunde com a vigência dos instrumentos contratuais, Autorizações de Fornecimento, Notas de Empenho ou instrumentos equivalentes dela decorrentes.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

6.3. Os contratos, Autorizações de Fornecimento ou instrumentos equivalentes emitidos com fundamento na Ata de Registro de Preços poderão ter vigência própria, compatível com o prazo necessário à execução do objeto demandado, observadas as regras da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório.

6.4. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá emitir Autorizações de Fornecimento ou celebrar os ajustes dela decorrentes, conforme sua necessidade e disponibilidade orçamentária.

6.5. Encerrada a vigência da Ata de Registro de Preços, não poderão ser emitidas novas contratações com base nela, permanecendo, contudo, a obrigação de conclusão dos ajustes regularmente formalizados durante sua vigência, até o esgotamento de seus respectivos prazos de execução.

6.6. O instrumento contratual ou equivalente oferecerá maior detalhamento das regras aplicáveis à execução, aos prazos, ao recebimento, ao pagamento e às demais condições do ajuste específico.

6.7. Da adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes

6.7.1. Será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, observados os limites estabelecidos no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador e anuência do fornecedor registrado.

6.7.2. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, conforme art. 86, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

6.7.3. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme art. 86, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

## **7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **7.1. DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DE QUALIDADE DO PRODUTO**

<b>AMOSTRA</b>	
<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO

<b>PROSPECTO</b>	
<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO

<b>LAUDO LABORATORIAL</b>	
<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

<b>PROVA DE CONCEITO</b>	
<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO

<b>OUTROS</b>	
<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO

7.1.2. Entende-se por:

- a) Amostra: apresentação prévia de equipamento, material ou solução operacional para verificação pela Contratante.
- b) Prospecto: ficha técnica contendo especificações dos equipamentos ou serviços ofertados.
- c) Laudo Laboratorial: documento emitido por entidade competente destinado à comprovação de características técnicas específicas.
- d) Prova de Conceito: análise realizada pela Contratante para avaliar a adequação da solução operacional proposta pela licitante às exigências do edital.
- e) Outros: certificações, licenças ambientais, autorizações de funcionamento ou documentos equivalentes.

## **7.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

7.2.1 Habilitação Jurídica:

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial do Governo Federal;
- d) Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz;

- h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- i) Ato de autorização para o exercício da atividade contratada sujeita à autorização, expedido pelo órgão competente nos termos da lei.
- j) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 7.2.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

#### 7.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

#### 7.2.4. Qualificação Técnica:

##### 7.2.4.1. Qualificação Técnico-Operacional

- a) Comprovação de aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços de



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

locação de caçambas estacionárias, remoção de resíduos, transporte de entulhos ou serviços similares de gerenciamento de resíduos.

a.1) A licitante deverá comprovar a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) que demonstre(m) a realização de, no mínimo, 50 (cinquenta) locações de caçambas estacionárias ou quantitativo equivalente em serviços similares de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos.

a.1.1) O quantitativo mínimo exigido corresponde a aproximadamente 17% (dezesete por cento) do quantitativo total estimado para a contratação (300 unidades), percentual definido com base nos seguintes fundamentos:

I — trata-se de serviço comum, cujos padrões de desempenho são objetivamente definidos e cuja execução é amplamente padronizada no mercado, circunstância que reduz a necessidade de exigência de quantitativos elevados para comprovação de capacidade operacional, nos termos do art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que limita a exigência a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado;

II — a pesquisa de mercado e o levantamento de fornecedores realizado no Estudo Técnico Preliminar identificaram a existência de empresas de diferentes portes aptas à execução do objeto, incluindo microempresas e empresas de pequeno porte, razão pela qual a exigência de percentuais superiores poderia restringir indevidamente a participação no certame;

III — a execução contratual ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante Sistema de Registro de Preços, de modo que a contratada não será obrigada a executar simultaneamente a totalidade do quantitativo estimado, o que reduz a exigência de comprovação de capacidade operacional instantânea equivalente ao volume total estimado;

IV — o quantitativo de 50 (cinquenta) locações é suficiente para demonstrar que a licitante possui experiência mínima na logística de entrega, posicionamento, recolhimento, transporte e destinação de resíduos em múltiplos pontos de atendimento, atividade que constitui o núcleo operacional do objeto;

V — o percentual adotado encontra-se significativamente abaixo do limite máximo legal de 50% (cinquenta por cento) previsto no art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021, assegurando equilíbrio entre a comprovação de capacidade operacional mínima e a ampliação da competitividade do certame.

a.2) Será admitida a soma de atestados para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido,.

a.3) A exigência de quantitativo mínimo justifica-se pela necessidade de comprovar capacidade operacional compatível com o volume estimado da contratação, a logística de transporte, distribuição e retirada das caçambas em múltiplos pontos de atendimento do Município.

b) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo:

I – descrição dos serviços executados, com indicação das principais características, quantitativos e prazos;

II – identificação da pessoa jurídica contratante;

III – nome, cargo e assinatura do responsável pela emissão.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

c) A Administração poderá realizar diligência para verificação da autenticidade e veracidade das informações prestadas.

**7.2.4.2. Requisitos Complementares**

a) Declaração de que disporá, por ocasião da execução contratual, de veículos, equipamentos, caçambas estacionárias e equipe operacional suficientes para atendimento das demandas da Administração;

b) Declaração de que realizará a destinação final dos resíduos em local devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes.

**7.3. DA SUSTENTABILIDADE**

7.3.1. A contratada deverá adotar práticas ambientalmente adequadas quanto ao transporte, manejo e destinação final dos resíduos coletados, observando a legislação ambiental aplicável, em especial:

a) a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010), que estabelece princípios, objetivos, instrumentos e diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluindo a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

b) a Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, e suas alterações posteriores (Resolução CONAMA nº 431/2011 e Resolução CONAMA nº 448/2012), que estabelecem diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;

c) a Lei Municipal nº 1.680/2003, que regulamenta serviços de remoção de resíduos de construção e dá outras providências no âmbito do Município de Palhoça;

d) demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao transporte, manejo e destinação final de resíduos sólidos.

7.3.2. Os resíduos deverão ser destinados exclusivamente a locais devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes, sendo vedado o descarte irregular em vias públicas, terrenos baldios, áreas de preservação ou locais não autorizados.

7.3.3. A contratada deverá buscar a redução de impactos ambientais decorrentes das operações de transporte e manejo dos resíduos, adotando boas práticas operacionais e de manutenção dos veículos utilizados.

7.3.4. A contratada deverá priorizar, sempre que tecnicamente viável, o encaminhamento dos resíduos recicláveis para unidades de reciclagem ou reaproveitamento, em observância à hierarquia de gestão de resíduos prevista no art. 9º da Lei Federal nº 12.305/2010 (não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos).

7.3.5. Os impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras encontram-se pormenorizados no Estudo Técnico Preliminar.

**7.4. Da prestação do serviço**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

7.4.1. O prazo para entrega e posicionamento da caçamba será de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da emissão da Ordem de Serviço, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Administração.

7.4.1.1. A caçamba deve ficar nas dependências da Contratante no período máximo de 72 (setenta e duas) horas, em local indicado pela contratante, não podendo ficar exposta em via pública.

7.4.2. Os serviços serão realizados nos locais indicados pela Administração Municipal, conforme programação e Autorizações de Fornecimento emitidas pela fiscalização contratual.

7.4.3. A contratada deverá disponibilizar canais de comunicação para recebimento de solicitações de entrega, retirada e substituição de caçambas.

7.4.4. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente uniformizados e equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados.

7.4.5. Todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, incluindo transporte, combustível, manutenção dos equipamentos, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, tributos e seguros, serão de responsabilidade da contratada.

7.4.6. A execução deverá ser previamente autorizada pela fiscalização do contrato.

7.4.6-A. O prazo máximo de permanência da caçamba no local indicado pela Administração será de até 03 (três) dias úteis, contados da data de entrega e posicionamento, salvo autorização expressa da fiscalização contratual para permanência por período superior, em razão de necessidade operacional devidamente justificada.

7.4.6-B. Decorrido o prazo de permanência sem solicitação de prorrogação pela Administração, a contratada deverá providenciar a retirada da caçamba no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

7.4.7. A contratada deverá fornecer comprovante de entrega e retirada das caçambas, contendo identificação do local, data e horário da execução.

7.4.8. Os serviços deverão ser supervisionados por responsável da empresa, garantindo a adequada execução operacional.

7.4.9. A contratada será responsável por eventuais danos causados às vias públicas, calçadas, estruturas ou bens da Administração em decorrência da execução dos serviços, devendo promover os reparos necessários sem ônus ao Município.

#### **7.4.10. Normas de Segurança do Trabalho**

7.4.10.1. A contratada deverá observar rigorosamente as Normas Regulamentadoras aplicáveis à execução dos serviços, especialmente:

- a) NR-11 – Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais;
- b) NR-6 – Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- c) NR-1 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

d) Normas de trânsito e segurança viária aplicáveis aos veículos utilizados na execução contratual.

7.4.10.2. A contratada deverá fornecer, às suas expensas, todos os equipamentos de proteção individual necessários à execução segura dos serviços.

7.4.10.3. A contratada deverá apresentar, previamente ao início da execução contratual, declaração formal de conhecimento e cumprimento das normas regulamentadoras aplicáveis.

7.4.10.4. O descumprimento das normas de segurança poderá ensejar suspensão imediata dos serviços pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

### **7.5. Da especificação dos serviços**

7.5.1. As caçambas estacionárias deverão:

- a) possuir capacidade mínima de 05 (cinco) metros cúbicos;
- b) apresentar adequadas condições de conservação, segurança e utilização;
- c) possuir identificação da empresa contratada, quando exigido pela legislação aplicável;
- d) ser compatíveis com o transporte de resíduos da construção civil, entulhos, móveis inservíveis, madeiras, sucatas e resíduos similares.

7.5.2. A contratada deverá realizar:

- a) entrega e posicionamento da caçamba no local indicado;
- b) retirada da caçamba após solicitação da Administração ou término do período de utilização;
- c) transporte adequado dos resíduos coletados;
- d) destinação final ambientalmente adequada em local licenciado.

7.5.3. A execução deverá observar:

- a) segurança operacional;
- b) preservação das vias e estruturas públicas;
- c) cumprimento da legislação ambiental e de trânsito;
- d) adequada sinalização durante posicionamento e retirada das caçambas.

7.5.3-A. Durante o transporte dos resíduos, a contratada deverá utilizar cobertura ou proteção adequada sobre a caçamba, de modo a evitar a dispersão, queda ou derramamento de materiais nas vias públicas, em conformidade com as normas de trânsito e de segurança viária aplicáveis.

7.5.3-B. A contratada será responsável pela limpeza imediata de eventuais resíduos dispersos durante o transporte, posicionamento ou retirada das caçambas, devendo manter o local em adequadas condições de limpeza.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

7.5.4. Admite-se a utilização de soluções equivalentes, desde que comprovadamente atendam às exigências técnicas e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência.

7.5.5. Da classificação dos resíduos admitidos

7.5.5.1. Os resíduos admitidos para acondicionamento nas caçambas estacionárias compreendem, predominantemente, os resíduos classificados nas seguintes classes, conforme a Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, e suas alterações posteriores:

a) Classe A — resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto, solos provenientes de terraplanagem, peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meio-fios etc.) e demais resíduos de construção e demolição passíveis de reutilização ou reciclagem na forma de agregados;

b) Classe B — resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras, embalagens vazias de tintas imobiliárias e gesso, conforme Resolução CONAMA nº 431, de 24 de maio de 2011.

7.5.5.2. A destinação final dos resíduos de Classe A deverá ocorrer em áreas de transbordo e triagem, aterros de resíduos da construção civil ou áreas de reciclagem, devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, nos termos do art. 10 da Resolução CONAMA nº 307/2002.

7.5.5.3. A destinação final dos resíduos de Classe B deverá observar a legislação ambiental aplicável, priorizando a reciclagem e o reaproveitamento dos materiais, nos termos do art. 10 da Resolução CONAMA nº 307/2002.

7.5.5.4. É expressamente vedado o acondicionamento nas caçambas de:

a) resíduos perigosos (Classe D da Resolução CONAMA nº 307/2002), tais como: tintas, solventes, óleos e outros resíduos contaminados oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros, bem como telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde;

b) resíduos de serviços de saúde;

c) resíduos radioativos;

d) resíduos orgânicos putrescíveis;

e) produtos ou substâncias inflamáveis, corrosivas, tóxicas ou explosivas;

f) resíduos de equipamentos eletroeletrônicos contaminados;

g) quaisquer resíduos cuja destinação exija tratamento especial não abrangido pelo objeto da presente contratação.

7.5.5.5. Compete à Administração orientar as unidades atendidas quanto aos tipos de resíduos admitidos e vedados para acondicionamento nas caçambas, de modo a prevenir o descarte irregular de materiais incompatíveis com o serviço contratado.

7.5.5.6. A contratada poderá recusar o recolhimento de caçamba que contenha resíduos vedados nos termos do item 7.5.5.4, devendo comunicar formalmente a ocorrência à fiscalização contratual para adoção das providências cabíveis, sem prejuízo da responsabilização da unidade que procedeu ao descarte irregular.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

7.5.5.7. A destinação final dos resíduos coletados deverá observar integralmente as diretrizes da Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, da Resolução CONAMA nº 431, de 24 de maio de 2011, da Resolução CONAMA nº 448, de 18 de janeiro de 2012, da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) e da legislação municipal aplicável, incluindo a Lei Municipal nº 1.680/2003, que regulamenta serviços de remoção de resíduos de construção e dá outras providências.

**7.6. Da garantia dos serviços**

7.6.1. A contratada deverá garantir a adequada execução dos serviços durante toda a vigência contratual.

7.6.2. A garantia abrangerá:

- a) correta prestação dos serviços de entrega, retirada e transporte;
- b) adequadas condições de conservação e utilização das caçambas;
- c) regularidade da destinação final dos resíduos;
- d) substituição de caçambas danificadas ou inadequadas ao uso.

7.6.3. Identificada irregularidade na execução dos serviços, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da notificação formal da fiscalização.

**7.7. Da vistoria prévia**

7.7.1. A vistoria técnica prévia aos locais de execução será facultativa, podendo ser realizada até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura do certame.

7.7.2. O agendamento deverá ser realizado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

7.7.3. A não realização da vistoria implicará aceitação tácita das condições locais de execução.

7.7.4. Os licitantes declaram, ao apresentar proposta, pleno conhecimento das condições necessárias à execução contratual.

**8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**8.1. Das condições da prestação de serviço:**

8.1.1. O prazo para entrega e posicionamento das caçambas será de até 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da respectiva Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço, observando-se a programação definida pela Administração, podendo os serviços ocorrer de forma parcelada conforme a necessidade da Secretaria requisitante.

8.1.1-A. As Autorizações de Fornecimento deverão indicar, no mínimo:

- a) local de entrega da caçamba;
- b) quantidade de caçambas solicitadas;
- c) período estimado de utilização;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- d) tipo predominante de resíduo a ser acondicionado;
- e) responsável pelo acompanhamento da execução no local.

8.1.1-B. Da programação de execução e controle temporal

8.1.1-B.1. Considerando que a presente contratação será formalizada por meio de Ata de Registro de Preços, com execução parcelada conforme a demanda da Administração e mediante emissão de Autorizações de Fornecimento específicas, não será fixado prazo global de execução para a totalidade dos serviços.

8.1.1-B.2. A ausência de prazo global de execução fundamenta-se na própria natureza e finalidade do Sistema de Registro de Preços (SRP), disciplinado pelo art. 82 da Lei nº 14.133/2021, cuja lógica pressupõe a disponibilidade de preços registrados para contratações conforme a necessidade real e progressiva da Administração, sem obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados e sem definição prévia do momento em que cada demanda será formalizada.

8.1.1-B.3. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a adoção do SRP justifica-se, entre outros motivos, pela impossibilidade de definição prévia da quantidade exata de caçambas a serem efetivamente utilizadas durante a vigência da ata, bem como pela necessidade de atendimento parcelado das demandas oriunda da Secretaria Municipal.

8.1.1-B.4. O prazo máximo de execução permanecerá vinculado a cada Autorização de Fornecimento individualmente emitida, nos seguintes termos:

- a) a contratada deverá realizar a entrega e posicionamento da caçamba em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação formal da Administração;
- b) a retirada da caçamba deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após solicitação formal da Administração ou término do período autorizado de utilização;
- c) caso a solicitação envolva múltiplos locais simultaneamente, os prazos poderão ser ajustados proporcionalmente, mediante formalização pela fiscalização contratual.

8.1.1-B.5. A vigência da Ata de Registro de Preços constitui o marco temporal máximo dentro do qual poderão ser emitidas novas Autorizações de Fornecimento pela Administração.

8.1.1-B.6. A Administração poderá emitir programação indicativa de demandas ao longo da vigência da ata, com vistas a permitir adequado planejamento logístico da contratada, sem que isso constitua obrigação de contratação.

8.1.1-B.7. A contratada deverá manter, durante toda a vigência da ata, capacidade operacional compatível com o atendimento tempestivo das demandas emitidas pela Administração, incluindo disponibilidade de veículos, caçambas estacionárias, motoristas e equipe operacional.

8.1.1-B.8. O descumprimento injustificado dos prazos previstos sujeitará a contratada às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da eventual caracterização de inexecução parcial do objeto.

8.1.1-B.9. A fiscalização contratual deverá manter registro atualizado das Autorizações de Fornecimento emitidas, contendo locais atendidos, datas de entrega e retirada, quantitativos executados e eventuais ocorrências verificadas.

8.1.2. Caso não seja possível o cumprimento dos prazos estabelecidos, a contratada deverá comunicar formalmente as razões à Administração com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro)



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

horas, para análise de eventual prorrogação, ressalvadas as hipóteses devidamente caracterizadas como caso fortuito ou força maior.

8.1.3. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços executados, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

8.1.4. A execução dos serviços deverá ser acompanhada da respectiva nota fiscal, contendo a discriminação detalhada dos serviços executados, quantitativos efetivamente utilizados, identificação dos locais atendidos, período de utilização das caçambas, valores unitários e totais, bem como as certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas.

8.1.5. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, compreendendo a disponibilização, entrega, posicionamento, retirada, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos acondicionados nas caçambas estacionárias.

8.1.6. As caçambas disponibilizadas deverão estar em adequadas condições de conservação, segurança e utilização, sem deformações estruturais ou riscos que comprometam a segurança dos usuários e da coletividade.

8.1.7. A contratada deverá realizar a destinação final dos resíduos exclusivamente em locais devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes, observando integralmente a legislação ambiental aplicável.

8.1.8. A execução deverá observar critérios de segurança operacional, preservação das vias públicas, adequada sinalização e conformidade com as normas ambientais e de trânsito vigentes.

8.1.9. Todos os equipamentos empregados deverão estar em perfeitas condições de uso, não sendo admitida a utilização de caçambas danificadas, inadequadas ou sem condições mínimas de segurança.

8.1.10. Caso a contratada verifique a impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos, deverá encaminhar solicitação formal de prorrogação ao setor competente, contendo justificativa detalhada e devidamente comprovada.

8.1.11. A comprovação da necessidade de prorrogação deverá ocorrer mediante apresentação de documentação idônea, não se limitando à mera alegação da contratada.

8.1.12. A solicitação de prorrogação será analisada pela Administração à luz dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e interesse público.

8.1.13. Em caso de indeferimento do pedido de prorrogação, o descumprimento dos prazos originalmente estabelecidos sujeitará a contratada às penalidades previstas no instrumento convocatório e no contrato.

8.1.14. Os serviços deverão ser executados de forma a minimizar impactos às atividades desenvolvidas nas unidades atendidas e à circulação de veículos e pedestres, devendo a contratada observar as orientações da Administração quanto aos horários, acessos e procedimentos de segurança.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

8.1.15. Após a retirada das caçambas, a contratada deverá assegurar que o local seja deixado em condições adequadas de limpeza e utilização, removendo eventuais resíduos remanescentes decorrentes da execução dos serviços.

## **9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

### **9.1. Fiscal(is) do Contrato**

9.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de verificar o cumprimento integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à adequada disponibilização das caçambas, cumprimento dos prazos de entrega e retirada, condições de conservação dos equipamentos, transporte dos resíduos e destinação final ambientalmente adequada.

9.1.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução contratual, observando o cumprimento das especificações técnicas, quantitativos, padrões de qualidade e prazos estabelecidos, cabendo-lhe:

- a) registrar, em instrumento próprio de controle, todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, incluindo locais atendidos, quantitativos executados, datas de entrega e retirada das caçambas e eventuais inconformidades;
- b) verificar se as caçambas disponibilizadas atendem às especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência;
- c) acompanhar o cumprimento dos prazos de entrega, substituição e retirada das caçambas;
- d) verificar a adequada execução do transporte e destinação final dos resíduos, podendo solicitar comprovantes de descarte em local licenciado;
- e) notificar formalmente a contratada para correção de falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais;
- f) comunicar ao gestor do contrato situações que demandem providências superiores, inclusive atrasos reiterados, descumprimento contratual ou necessidade de aplicação de penalidades;
- g) atestar o recebimento provisório e definitivo dos serviços executados, após verificação do atendimento integral das exigências contratuais.

9.1.3. A fiscalização do objeto do contrato será exercida por servidor representante da Contratante a ser formalmente designado pela Administração.

9.1.4. Demais cláusulas relacionadas à fiscalização contratual estarão previstas de forma complementar no instrumento contratual ou na Ata de Registro de Preços, quando aplicável.

### **9.2. Gestor(es) do Contrato**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

9.2.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato e adotará as providências necessárias ao adequado gerenciamento da execução contratual, observando todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e as medidas implementadas.

9.2.2. A gestão do contrato deverá ser exercida pelo(s) gestor(es) designado(s), ou respectivos substitutos, visando assegurar o cumprimento integral das condições estabelecidas no contrato e a adequada execução dos serviços, competindo-lhe, dentre outras atribuições:

- a) acompanhar a execução global do contrato, inclusive quanto aos prazos e quantitativos executados;
- b) apoiar a análise de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste e repactuação, quando cabíveis;
- c) acompanhar a vigência contratual e adotar providências relacionadas à sua continuidade, prorrogação ou encerramento;
- d) apoiar a formalização de eventuais alterações contratuais, observados os limites legais;
- e) acompanhar a inserção e atualização dos dados referentes ao contrato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- f) acompanhar o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias da contratada;
- g) promover a articulação entre fiscalização, unidades requisitantes e Administração;
- h) praticar os demais atos necessários à regular gestão contratual.

9.2.3. A gestão do objeto do contrato será exercida por servidor representante da Contratante a ser formalmente designado pela Administração.

9.2.4. Demais cláusulas relacionadas à gestão contratual estarão previstas de forma complementar no instrumento contratual.

## **10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

10.1. O recebimento do objeto ocorrerá da seguinte forma:

10.1.1. Provisoriamente, após a disponibilização e entrega da caçamba estacionária no local indicado pela Administração, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços prestados, das condições de uso do equipamento, do prazo de permanência, da capacidade da caçamba e da adequada execução da coleta, transporte e destinação final dos resíduos.

10.1.2. Caso, após o recebimento provisório, seja constatado que os serviços foram executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, apresentem atraso injustificado na entrega ou retirada das caçambas, utilização de equipamentos inadequados, ausência de destinação



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ambientalmente adequada dos resíduos, falhas operacionais ou quaisquer irregularidades, a Contratada será formalmente notificada para saneamento das inconformidades.

10.1.3. Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação do pleno atendimento das condições contratuais, da correta execução dos serviços, da adequada disponibilização e retirada das caçambas e da comprovação da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos coletados, quando aplicável.

10.2. Os serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, da proposta da Contratada ou das determinações da fiscalização serão rejeitados, no todo ou em parte, obrigando-se a Contratada a promover a regularização dos serviços, substituição da caçamba, coleta complementar ou demais providências necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação oficial emitida pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas no edital e no contrato.

10.3. Os prazos serão contados em dias consecutivos, exceto quando houver disposição expressa em sentido diverso.

10.4. Os prazos iniciam e vencem em dia de expediente normal da Administração.

10.5. No caso de serem consideradas insatisfatórias as condições dos serviços recebidos provisoriamente, será lavrado termo de recusa, assinado pelo responsável designado pela Secretaria solicitante, no qual serão registradas as desconformidades verificadas, devendo a Contratada promover a regularização integral dos serviços rejeitados.

10.6. Após a notificação à Contratada, o prazo decorrido até então será desconsiderado, reiniciando-se sua contagem após a efetiva regularização das pendências apontadas pela fiscalização.

10.7. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil, técnica e administrativo-ambiental da Contratada pela perfeita execução do objeto, considerando-se satisfeitas as seguintes condições:

10.7.1. Disponibilização e retirada das caçambas em conformidade com as Ordens de Serviço emitidas pela Administração;

10.7.2. Utilização de caçambas em boas condições de conservação, segurança e identificação visual;

10.7.3. Execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos em conformidade com a legislação ambiental aplicável;

10.7.4. Atendimento dos prazos, locais e horários previamente definidos pela Administração.

10.8. Caso os serviços não sejam executados no prazo estabelecido, a Contratada ficará caracterizada em atraso na execução contratual, sujeitando-se às sanções administrativas previstas no edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato e na legislação aplicável.

10.9. Atendidas as exigências e condições previstas neste Termo de Referência, será lavrado termo de recebimento definitivo, assinado pelo responsável designado pela Secretaria solicitante e pela Contratada, podendo tal documento ser substituído pelo atesto da execução no verso da nota fiscal, quando cabível.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

10.10. Após o início da execução contratual, será designado servidor responsável pelo acompanhamento, orientação e fiscalização dos serviços executados, competindo-lhe adotar as providências necessárias à verificação do fiel cumprimento das obrigações contratuais.

10.11. O servidor designado para fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando as providências necessárias à regularização das falhas, atrasos, inadequações ou descumprimentos observados durante a execução contratual.

### **10.12. Pagamento**

10.12.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços executados, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização, acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas, observando-se as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

10.12.2. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, juntamente com a nota fiscal, comprovação de enquadramento no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, quando legalmente aplicável.

10.12.3. A nota fiscal deverá conter destaque específico do valor de retenção do imposto de renda, em conformidade com o Decreto Municipal nº 3242/2023 e IN nº 002/2023/SMF.

10.12.4. Aos fornecedores legalmente isentos da retenção do imposto de renda, a nota fiscal deverá estar acompanhada da respectiva declaração de isenção, conforme estabelecido no ANEXO II da IN nº 002/2023/SMF.

10.12.5. As notas fiscais deverão ser emitidas exclusivamente em meio eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica), em moeda corrente nacional.

10.12.6. O CNPJ constante da nota fiscal deverá corresponder ao mesmo informado na documentação apresentada no procedimento licitatório e no instrumento contratual.

10.12.7. Os preços contratados compreenderão todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo disponibilização das caçambas, transporte, coleta, retirada, destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, mão de obra, combustível, manutenção dos equipamentos, taxas, licenças ambientais, seguros, encargos sociais, tributos e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

10.12.8. Os valores para faturamento corresponderão aos valores adjudicados e homologados após a fase de lances do procedimento licitatório.

10.12.9. Para emissão da nota fiscal, a Contratada deverá confirmar previamente junto à Secretaria solicitante o CNPJ correto para faturamento.

10.12.10. Se, no momento da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento ficará retido até a apresentação de nova documentação válida.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

10.12.11. Havendo erro na nota fiscal, inconsistência nos quantitativos faturados ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso e o documento fiscal devolvido à Contratada para regularização, ficando interrompida a contagem do prazo de pagamento até a reapresentação da documentação devidamente corrigida, sem geração de ônus adicional à Administração.

10.12.12. Os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência não serão considerados para fins de medição e pagamento até que as irregularidades sejam integralmente sanadas pela Contratada.

### **10.13. Critérios Objetivos de Medição dos Serviços**

10.13.1. A medição dos serviços executados será realizada por unidade de caçamba efetivamente disponibilizada, utilizada e retirada, conforme as Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

10.13.2. Para fins de medição e pagamento:

a) Será considerada como unidade executada cada caçamba estacionária devidamente entregue no local indicado pela Administração, utilizada dentro do período estabelecido e posteriormente retirada pela Contratada;

b) O faturamento observará a quantidade efetivamente disponibilizada e utilizada, vedada a cobrança por serviços não executados ou por períodos não autorizados pela Administração;

c) A Contratada deverá apresentar, para cada medição, relatório contendo, no mínimo: identificação da unidade administrativa atendida; endereço de disponibilização; quantidade de caçambas disponibilizadas; datas e horários de entrega e retirada; período de permanência; identificação do tipo de resíduo coletado; e comprovante de destinação final ambientalmente adequada, quando exigível;

d) O relatório de medição será conferido e validado pela fiscalização do contrato, que poderá realizar verificação documental e inspeção in loco;

e) Somente serão consideradas para medição e pagamento as caçambas efetivamente disponibilizadas, utilizadas e retiradas em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e aprovadas pela fiscalização;

f) Na hipótese de divergência entre os quantitativos apresentados pela Contratada e aqueles verificados pela fiscalização, prevalecerá a medição validada pela Administração, observado o contraditório.

10.13.2-A. O comprovante de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos deverá conter, no mínimo:

a) identificação da empresa responsável pela destinação;

b) endereço do local de destinação;

c) número da licença ambiental de operação do local de destinação, quando exigível;

d) data da entrega dos resíduos;

e) estimativa do volume ou peso dos resíduos destinados;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

f) indicação da classe predominante dos resíduos destinados, conforme classificação da Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações.

10.13.2-B. A Administração poderá exigir, a qualquer tempo, documentação complementar referente à destinação dos resíduos, incluindo manifestos de transporte de resíduos (MTR), quando aplicável conforme a legislação estadual ou municipal.

10.13.3. Eventuais divergências de medição que não possam ser resolvidas entre Contratada e fiscalização serão submetidas ao gestor do contrato para decisão fundamentada.

10.13.4. A ausência de comprovante de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, quando exigível pela legislação ambiental ou pela fiscalização contratual, poderá impedir o recebimento definitivo e o respectivo pagamento dos serviços correlatos.

## **11. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO VENCEDOR**

11.1. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo declarada vencedora, para cada item, a licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, desde que atendidas as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.2. O modo de disputa será o aberto, nos termos do art. 56, §1º, da Lei nº 14.133/2021, permitindo que os licitantes apresentem lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme regulamentação aplicável.

11.3. A adjudicação será realizada por item, considerando a possibilidade de atendimento por fornecedores distintos e visando ampliar a competitividade do certame, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

11.4. Cada item poderá ser adjudicado a licitantes distintos, cabendo a formalização de Ata de Registro de Preços e dos instrumentos contratuais correspondentes, quando aplicável.

11.5. Em caso de empate, serão observados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, inclusive os benefícios aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

11.6. As demais condições relativas à seleção do vencedor, incluindo regras de negociação, verificação de documentação habilitatória e procedimentos recursais, encontram-se detalhadas no Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

## **12. ADMISSÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO**

12.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente licitação.

12.2. A vedação à participação de empresas em consórcio justifica-se em razão de o objeto consistir na prestação de serviços comuns de locação de caçambas estacionárias para coleta, transporte e destinação final de resíduos, atividade amplamente executada por empresas especializadas do ramo, não havendo necessidade de conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de múltiplas empresas para a adequada execução contratual.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

12.3. A execução do objeto possui características padronizadas, quantitativos estimados e metodologia operacional usual de mercado, envolvendo disponibilização, retirada, transporte e destinação ambientalmente adequada de resíduos, não demandando estrutura operacional extraordinária ou tecnologia especializada que justifique a formação de consórcio.

12.4. A admissão de consórcios, no presente caso, poderá acarretar aumento desnecessário da complexidade da gestão contratual, da fiscalização da execução e da responsabilização das empresas envolvidas, sem demonstrar benefício efetivo à ampliação da competitividade ou à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.

12.5. Considerando a natureza do objeto, sua dimensão econômica, a existência de ampla competitividade no mercado e a possibilidade de execução integral por empresas individualmente qualificadas, conclui-se que a vedação à participação de empresas em consórcio mostra-se medida adequada, proporcional e compatível com o interesse público, não implicando restrição indevida à competitividade do certame.

### **13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

13.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 122.400,00 (cento e vinte e dois mil e quatrocentos reais), conforme quantitativos, valores unitários e estimativas constantes neste Termo de Referência e documentos que integram o processo administrativo, compreendendo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de caçambas estacionárias para coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos, conforme demanda da Administração Municipal.

13.2. A estimativa de preços foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante realização de pesquisa de mercado junto a fornecedores do ramo, análise de contratações públicas similares, consulta a bases oficiais de preços e demais fontes admitidas pela legislação aplicável, buscando assegurar compatibilidade com os preços praticados no mercado e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

13.3. Para composição do valor estimado da contratação, foram considerados os seguintes quantitativos e valores referenciais:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR GLOBAL ESTIMADO
01	Locação de caçamba estacionária, incluindo entrega, retirada, transporte e destinação final dos resíduos	UN	300	R\$408,00	R\$122.400,00

TOTAL ESTIMADO: R\$122.400,00 (cento e vinte e dois mil e quatrocentos reais).

13.4. Os quantitativos estimados foram definidos com base no histórico de consumo da Administração, nas demandas recorrentes de manutenção, limpeza, pequenas reformas, remoção de entulhos e demais serviços que geram resíduos sólidos, considerando ainda a necessidade



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

operacional da Secretaria Municipal de Educação durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

13.5. Os quantitativos possuem natureza estimativa, não gerando à Administração obrigação de contratação integral, podendo sofrer acréscimos ou reduções conforme a efetiva necessidade dos serviços durante a vigência da contratação, observados os limites legais e a disponibilidade orçamentária.

13.6. O valor estimado contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo disponibilização das caçambas, transporte, entrega, retirada, destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, mão de obra, combustíveis, manutenção, tributos, taxas, encargos sociais, operacionais e demais despesas inerentes à prestação dos serviços.

13.7. A formação do preço estimado considerou o valor unitário por locação de caçamba estacionária, incluindo todos os serviços acessórios necessários à adequada execução contratual, vedada a cobrança posterior de valores adicionais relacionados ao transporte, posicionamento, retirada ou destinação dos resíduos, salvo hipóteses expressamente previstas no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

#### **14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. O crédito necessário ao atendimento das despesas decorrentes da presente contratação correrá à conta do orçamento da Secretaria solicitante, proporcionalmente às respectivas demandas de utilização dos serviços de locação de caçambas estacionárias para coleta, transporte e destinação final de resíduos.

14.2. As despesas decorrentes da contratação observarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria participante, compatível com a natureza do objeto e com as ações voltadas à manutenção, limpeza, conservação, reformas, obras, serviços urbanos, remoção de entulhos e destinação ambientalmente adequada de resíduos provenientes das atividades desenvolvidas pela Administração Pública Municipal.

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e liberação dos créditos correspondentes.

14.4. A contratação ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para atendimento das despesas, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à gestão fiscal e orçamentária da Administração Pública.

14.5. Considerando que a contratação deverá ocorrer por meio de Sistema de Registro de Preços, as contratações decorrentes da futura ata observarão a disponibilidade orçamentária existente no momento da formalização de cada contratação, emissão de empenho ou solicitação de disponibilização das caçambas.

#### **14-A. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

14-A.1. Em conformidade com o art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a Administração analisou a conveniência de exigir garantia de execução contratual como condição para celebração do ajuste.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

14-A.2. Após avaliação dos riscos da contratação, consignada no Estudo Técnico Preliminar e na Análise de Riscos, decidiu-se pela não exigência de garantia de execução contratual, com fundamento nas seguintes razões:

- a) O objeto consiste na prestação de serviços comuns de locação de caçambas estacionárias para coleta, transporte e destinação final de resíduos, atividade amplamente ofertada no mercado e executada mediante procedimentos operacionais padronizados;
- b) O valor estimado da contratação e a natureza dos serviços não justificam a imposição de ônus financeiro adicional aos licitantes, medida que poderia restringir a competitividade do certame, especialmente quanto à participação de microempresas e empresas de pequeno porte;
- c) A execução contratual ocorrerá de forma parcelada, conforme demanda da Administração e mediante solicitações específicas de disponibilização e retirada de caçambas, permitindo controle contínuo da execução e mitigação gradual dos riscos contratuais;
- d) O pagamento será realizado somente após a efetiva prestação dos serviços e o atesto da execução pela fiscalização contratual, circunstância que constitui mecanismo natural de proteção à Administração;
- e) As sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, no edital e na legislação aplicável, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, constituem instrumentos suficientes de coerção e responsabilização em caso de descumprimento contratual;
- f) A natureza do objeto não envolve execução de obra de elevada complexidade técnica, fornecimento de equipamentos permanentes de alto valor ou riscos operacionais excepcionais que justifiquem a exigência de garantia contratual;
- g) A exigência de garantia poderia representar custo financeiro adicional aos licitantes, impactando diretamente a composição dos preços ofertados e reduzindo a economicidade da contratação.

14-A.3. Não obstante a dispensa da garantia de execução contratual, a Administração poderá adotar medidas administrativas cabíveis para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive retenção de pagamentos, aplicação de penalidades e suspensão da emissão de novas solicitações de serviços em caso de irregularidades constatadas pela fiscalização.

14-A.4. A dispensa da garantia de execução contratual não afasta a responsabilidade da Contratada pela adequada prestação dos serviços, pela destinação ambientalmente correta dos resíduos coletados e pelo cumprimento das normas ambientais, trabalhistas, de segurança e de trânsito aplicáveis.

## **15. REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS**

15.1 Do Reequilíbrio Econômico – Financeiro:

15.1.1. O reequilíbrio econômico e financeiro pode se dar na forma de:

- a) Revisão contratual ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito;
- b) Reajustamento de Preços;
- c) Repactuação de Preços, quando legalmente cabível



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

d) Atualização Monetária;

**15.1.2. Do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços**

15.1.2.1. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado a qualquer tempo, desde que comprovadas as causas do desequilíbrio contratual e observados os seguintes requisitos:

I – comprovação da ocorrência de fato extraordinário, superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, capaz de alterar substancialmente a equação econômico-financeira do ajuste;

II – demonstração de que o fato ocorreu após a apresentação da proposta;

III – comprovação de ausência de culpa da Contratada;

IV – demonstração de impacto econômico relevante sobre os custos da execução contratual;

V – comprovação do nexo causal entre o evento ocorrido e a alteração dos custos do contrato;

VI – apresentação de documentação idônea capaz de demonstrar a efetiva variação extraordinária dos custos envolvidos na prestação dos serviços.

Parágrafo único. Considerando a natureza do objeto, serão considerados, entre outros elementos relevantes para análise de eventual desequilíbrio, os custos relacionados a combustíveis, manutenção da frota, destinação final de resíduos, pedágios, mão de obra, tributos incidentes e demais insumos diretamente vinculados à execução dos serviços.

15.1.2.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

15.1.2.3. O prazo para tramitação do pedido de reequilíbrio será de até 30 (trinta) dias, contados do protocolo do requerimento devidamente instruído com os documentos comprobatórios pertinentes.

15.1.2.4. A justificativa deverá estar fundamentada na legislação aplicável e acompanhada de elementos concretos que demonstrem a ocorrência de fato extraordinário apto a comprometer a manutenção da equação econômico-financeira inicialmente pactuada.

15.1.2.5. Durante a análise do pedido, a Contratada deverá continuar executando regularmente os serviços solicitados pela Administração nos valores originalmente registrados.

15.1.2.6. Tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a apresentação da proposta, quando comprovadamente repercutirem nos preços contratados, poderão ensejar revisão dos valores para mais ou para menos, conforme o caso.

15.1.2.7. A mera variação ordinária de mercado, oscilações previsíveis no preço dos combustíveis, despesas operacionais usuais, sazonalidades econômicas ou redução da margem de lucro da contratada não constituem, isoladamente, fundamento suficiente para concessão de reequilíbrio econômico-financeiro.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

15.1.2.8. Para análise do pedido, a Contratada deverá apresentar documentação comprobatória adequada, podendo incluir:

- a) planilhas comparativas de custos;
- b) notas fiscais de insumos relevantes;
- c) contratos com aterros licenciados;
- d) comprovantes de aumento de tarifas;
- e) documentos fiscais e contábeis pertinentes;
- f) demais elementos aptos à comprovação do alegado desequilíbrio.

15.1.2.9. A Administração poderá solicitar documentos complementares sempre que entender necessário à adequada instrução do processo administrativo.

15.1.2.10. Não será analisado pedido de reequilíbrio desacompanhado de demonstração objetiva do impacto extraordinário alegado sobre os custos da execução contratual.

15.1.2.11. A Administração poderá realizar nova pesquisa de preços de mercado para subsidiar a análise do pedido de reequilíbrio.

15.1.2.12. A mera apresentação de proposta inexequível pela licitante no certame não autoriza posterior pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

15.2. Do reajuste:

15.2.1. Os preços inicialmente registrados serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da contratação.

15.2.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

15.2.3. A periodicidade para concessão do reajuste será anual, observando-se como marco inicial a data do orçamento estimado da contratação.

15.2.4. O reajuste deverá ser solicitado formalmente pela Contratada antes do encerramento da vigência contratual ou da ata de registro de preços, sob pena de preclusão do direito.

15.2.5. Não será devido reajuste relativo ao período em que houver atraso na execução dos serviços por culpa exclusiva da Contratada.

15.2.6. Em caso de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro abrangendo integralmente os custos da contratação, a contagem da anualidade para reajuste passará a considerar a data-base do último reequilíbrio concedido.

15.2.7. O reajuste incidirá exclusivamente sobre os serviços executados após a data de aquisição do direito ao reajustamento.

15.2.8. A Administração poderá promover acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, observados os limites legais previstos na Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**15.3. Da inaplicabilidade da repactuação**

15.3.1. A repactuação aplica-se aos contratos de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, hipótese que não se verifica na presente contratação.

15.3.2. Considerando a natureza do objeto — locação de caçambas estacionárias para coleta, transporte e destinação final de resíduos — não se aplica ao presente ajuste o instituto da repactuação.

15.3.3. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro observará exclusivamente as regras de reajuste e reequilíbrio previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

**15.4. Da atualização monetária:**

15.4.1. A atualização monetária poderá ser aplicada quando houver atraso imputável exclusivamente à Administração no pagamento devido à Contratada, observada a legislação vigente.

15.4.2. A atualização monetária também poderá ser aplicada na hipótese de transcorrer prazo superior ao legal entre a apresentação da proposta e a assinatura do instrumento contratual, desde que devidamente requerida pela Contratada e observadas as condições previstas no edital e na legislação aplicável.

15.4.3. O índice aplicável para atualização monetária será o mesmo previsto para reajustamento contratual, salvo disposição legal superveniente em sentido diverso.

**16. MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**

16.1. As disposições inerentes às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) encontram-se pormenorizadas no Edital, observando-se o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

**17. SANÇÕES**

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o LICITANTE ou a CONTRATADA que, com dolo ou culpa:

17.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante a licitação;

17.1.2. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, especialmente quando:

17.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após negociação;

17.1.2.2. recusar-se a enviar detalhamento da proposta, quando exigível;

17.1.2.3. pedir desclassificação após encerrada a etapa competitiva;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- 17.1.2.4. deixar de apresentar documentos técnicos eventualmente exigidos;
- 17.1.2.5. apresentar proposta em desacordo com as especificações constantes do Edital e deste Termo de Referência;
- 17.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 17.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar a Ata de Registro de Preços, contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 17.1.4. comportar-se de modo a ensejar retardamento da execução do certame, em especial quando:
  - 17.1.4.1. solicitar prorrogação de prazo e, mesmo após deferimento, deixar de cumprir a obrigação assumida;
  - 17.1.4.2. apresentar recurso meramente protelatório ou tumultuar o procedimento licitatório;
- 17.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa;
- 17.1.6. fraudar a licitação;
- 17.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente quando:
  - 17.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a legislação;
  - 17.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 17.1.7.3. prestar informações falsas quanto à destinação final ambientalmente adequada dos resíduos recolhidos;
- 17.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal:
  - 17.2.1. advertência;
  - 17.2.2. multa;
  - 17.2.3. impedimento de licitar e contratar;
  - 17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 17.3.1. a natureza e a gravidade da infração;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

17.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.3.3. as circunstâncias agravantes e atenuantes;

17.3.4. os danos causados à Administração;

17.3.5. a existência de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

17.4. Da dosimetria das penas:

17.4.1. Infrações cometidas durante a fase de disputa da licitação:

<b>Natureza da infração</b>	<b>Sanção administrativa</b>	<b>Prazo</b>	<b>Multa</b>
Deixar de entregar documentação exigida para o certame	Impedimento de Licitar e Contratar	12 meses	10% sobre o valor total estimado da contratação
Não manter a proposta	Impedimento de Licitar e Contratar	12 meses	10% sobre o valor total estimado da contratação
Não assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato	Impedimento de Licitar e Contratar	12 meses	10% sobre o valor total estimado da contratação
Retardar a execução do certame	Impedimento de Licitar e Contratar	12 meses	10% sobre o valor total estimado da contratação
Apresentar declaração ou documentação falsa	Impedimento de Licitar e Contratar e/ou Declaração de Inidoneidade	24 meses	30% sobre o valor total estimado da contratação
Fraudar a licitação ou agir de modo inidôneo	Impedimento de Licitar e Contratar e/ou Declaração de Inidoneidade	24 meses	30% sobre o valor total estimado da contratação

17.4.2. Infrações cometidas durante a execução contratual:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO</b>	<b>SANÇÃO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>MULTA</b>
01	Não disponibilizar a caçamba no local solicitado dentro do prazo estabelecido pela Administração	Impedimento de Licitar e Contratar	06 meses	1% por dia de atraso sobre o valor da Ordem de Serviço
02	Suspender ou interromper os serviços sem justificativa aceita pela Administração	Impedimento de Licitar e Contratar	12 meses	3,2% por dia sobre o valor da parcela inadimplida



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

03	Não realizar a coleta, remoção, transporte ou destinação final adequada dos resíduos	Impedimento de Licitar e Contratar	12 meses	4% sobre o valor da Ordem de Serviço
04	Descumprir normas ambientais relativas ao transporte e descarte de resíduos	Impedimento de Licitar e Contratar e/ou Declaração de Inidoneidade	24 meses	10% sobre o valor total do Contrato/Ata
05	Deixar resíduos espalhados no local após retirada da caçamba	Advertência e/ou Multa	—	0,8% por ocorrência
06	Utilizar caçambas em condições inadequadas de uso, conservação ou identificação	Impedimento de Licitar e Contratar	06 meses	0,8% por ocorrência
07	Não substituir caçamba danificada ou inadequada após notificação da fiscalização	Impedimento de Licitar e Contratar	06 meses	1,6% por dia sobre o valor da Ordem de Serviço
08	Descumprir determinação formal da fiscalização	Impedimento de Licitar e Contratar	06 meses	0,8% por ocorrência
09	Não manter as condições de habilitação e qualificação durante a execução contratual	Impedimento de Licitar e Contratar	12 meses	3,2% sobre o valor total do Contrato/Ata
10	Causar danos ao patrimônio público ou de terceiros durante a execução dos serviços	Impedimento de Licitar e Contratar	12 meses	4% sobre o valor do dano, sem prejuízo do ressarcimento integral
11	Não atender às solicitações da fiscalização dentro dos prazos estipulados	Impedimento de Licitar e Contratar	06 meses	0,4% por ocorrência
12	Dar causa à rescisão contratual por ato unilateral da Administração	Impedimento de Licitar e Contratar	12 meses	10% sobre o valor total do Contrato/Ata

17.4.3. Para infrações não previstas expressamente nas tabelas acima, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

- a) Infrações leves: multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso ou por ocorrência, incidente sobre o valor da parcela inadimplida ou, quando não mensurável, sobre o valor total da Ordem de Serviço correlata, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato/Ata;
- b) Infrações médias: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso ou por ocorrência, incidente sobre o valor da parcela inadimplida ou, quando não mensurável, sobre o valor total da Ordem de Serviço correlata, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato/Ata;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

c) Infrações graves: multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso ou por ocorrência, incidente sobre o valor da parcela inadimplida ou, quando não mensurável, sobre o valor total da Ordem de Serviço correlata, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato/Ata.

17.4.3.1. O valor total das multas aplicadas não poderá exceder 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, hipótese que poderá configurar inexecução contratual, ensejando a rescisão do ajuste, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.4.4. As multas diárias previstas nos itens 17.4.1 e 17.4.2 ficam limitadas a 30 (trinta) dias de incidência, sem prejuízo da eventual caracterização de inexecução total ou parcial do objeto e da aplicação das demais sanções cabíveis.

### 17.5. DA REINCIDÊNCIA

17.5.1. Será considerada reincidência a infração cometida mais de uma vez no período de 12 (doze) meses, com mesma natureza ou motivação.

17.5.2. Em caso de reincidência, a penalidade aplicada poderá ser majorada em dobro.

17.5.3. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em percentual equivalente ao dobro da anteriormente aplicada.

17.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

17.8. Poderá ser aplicada declaração de inidoneidade nos casos de fraude, prática ilícita, dano ambiental, apresentação de documentação falsa ou infrações graves que comprometam a execução contratual.

17.9. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente caracterizará descumprimento total da obrigação assumida.

17.10. As multas poderão ser descontadas de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobradas judicialmente.

17.11. As sanções somente poderão ser relevadas em casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados.

17.12. A aplicação das penalidades observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.13. Caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação da decisão.

17.14. Caberá pedido de reconsideração da sanção de declaração de inidoneidade no prazo de 15 (quinze) dias úteis.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

17.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

17.16. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros.

17.17. As infrações e sanções previstas neste Termo de Referência não excluem a aplicação de outras penalidades expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021, observados o devido processo legal, a tipicidade da infração, o contraditório e a ampla defesa.

17.18. As sanções previstas são independentes entre si e poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

#### 17.19. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.19.1. Os licitantes e a CONTRATADA deverão observar os mais altos padrões éticos durante todas as fases da licitação, contratação e execução do objeto.

17.19.2. Para os fins desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar vantagem indevida visando influenciar ato de agente público;
- b) **Prática fraudulenta:** falsificar ou omitir fatos para influenciar procedimento licitatório ou execução contratual;
- c) **Prática conluída:** estabelecer acordo entre licitantes para manipular preços ou condições da licitação;
- d) **Prática coercitiva:** causar dano ou ameaça visando influenciar participação em licitação ou execução contratual;
- e) **Prática obstrutiva:** destruir, alterar ou ocultar provas destinadas à apuração de irregularidades.

#### 18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços de locação de caçambas estacionárias de acordo com as especificações, condições, quantitativos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos, assumindo integral responsabilidade pela adequada execução do objeto.

18.2. Responder, em relação aos seus empregados e prepostos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e demais encargos sociais e trabalhistas previstos em lei.

18.3. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução contratual, inexistindo vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o Município de Palhoça.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

18.4. Responder integralmente pelos danos causados ao Município de Palhoça ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados, motoristas, operadores ou prepostos, durante a execução dos serviços de entrega, retirada, transporte e destinação dos resíduos.

18.5. Arcar com todas as despesas relativas à operação dos serviços, incluindo fornecimento das caçambas, transporte, posicionamento, retirada, combustível, manutenção, mão de obra, equipamentos, taxas de descarte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos recolhidos.

18.6. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, segurança e condições de uso das caçambas disponibilizadas, devendo estas estar em perfeitas condições de conservação, utilização e identificação, atendendo às normas técnicas e de segurança aplicáveis.

18.7. Substituir imediatamente, às suas expensas, qualquer caçamba que apresentar defeito, avaria, condições inadequadas de uso ou que não atenda às especificações exigidas neste Termo de Referência.

18.8. Assumir a responsabilidade exclusiva por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação trabalhista vigente, relativos aos seus empregados envolvidos na execução contratual.

18.9. Disponibilizar caçambas metálicas estacionárias com capacidade mínima de 05 (cinco) metros cúbicos, em adequadas condições de utilização, conservação e segurança, incluindo identificação da empresa e demais informações exigidas pela legislação aplicável.

18.10. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente qualquer fato que possa comprometer sua regularidade.

18.11. Executar os serviços somente após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração.

18.12. Realizar o recolhimento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos provenientes de entulhos, resíduos da construção civil, madeiras, papelão, sucatas e demais rejeitos permitidos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), normas ambientais vigentes e legislação municipal aplicável.

18.13. Não realizar descarte irregular dos resíduos coletados, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações ambientais decorrentes da execução contratual.

18.14. Solicitar prorrogação de prazo, por escrito e devidamente fundamentada, quando não for possível cumprir os prazos inicialmente estabelecidos, ficando eventual deferimento condicionado à análise da Administração.

18.15. Permitir e assegurar à Contratante o pleno exercício da fiscalização dos serviços, facultando o acesso às informações, documentos e locais relacionados à execução contratual.

18.16. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à Administração ou a terceiros em razão de negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das obrigações contratuais.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

18.17. Prestar todos os esclarecimentos técnicos solicitados pela fiscalização quanto aos serviços executados, cronogramas de coleta, destinação dos resíduos e demais informações pertinentes ao objeto contratado.

18.18. Responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados a vias públicas, calçadas, redes de drenagem, patrimônio público ou privado durante a entrega, permanência ou retirada das caçambas.

18.19. Atender prontamente às solicitações da fiscalização quanto à substituição, retirada, reposicionamento ou recolhimento das caçambas.

18.20. Observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no que couber, abstendo-se de utilizar ou compartilhar dados eventualmente acessados em razão da execução contratual sem autorização da Administração.

18.21. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, trânsito, transporte e meio ambiente aplicáveis à atividade, inclusive quanto ao correto acondicionamento e transporte dos resíduos.

18.22. Responsabilizar-se pela sinalização e condições de segurança das caçambas disponibilizadas, conforme exigências da legislação de trânsito e normas municipais pertinentes.

## **19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

19.1. Proporcionar as condições necessárias à adequada execução dos serviços contratados.

19.2. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços objeto da contratação.

19.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

19.4. Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos estabelecidos, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

19.5. Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para correção.

19.6. Analisar pedidos de prorrogação de prazo apresentados pela Contratada, observadas as condições previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

19.7. Emitir atestados de capacidade técnica quando solicitados e desde que a Contratada tenha cumprido satisfatoriamente suas obrigações.

19.8. Notificar a Contratada acerca de ocorrências, falhas ou irregularidades constatadas durante a execução contratual.

19.9. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis nos casos de descumprimento das obrigações assumidas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

19.10. Emitir as Ordens de Serviço contendo os locais, quantitativos e demais informações necessárias à execução dos serviços.

## **20. SUBCONTRATAÇÃO**

20.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto da presente contratação.

20.2. A vedação à subcontratação fundamenta-se nas seguintes razões:

a) O objeto da contratação — prestação de serviço de locação de caçambas estacionárias para coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos — constitui solução integrada, cuja execução deve ser realizada integralmente pela contratada, assegurando a responsabilização única por todas as etapas do serviço, incluindo as obrigações ambientais, operacionais e de segurança;

b) A destinação final ambientalmente adequada dos resíduos coletados constitui obrigação legal e contratual de natureza central, cuja eventual transferência a terceiros poderia comprometer a rastreabilidade da cadeia de destinação, a regularidade ambiental da execução e a efetividade da fiscalização contratual;

c) O objeto não apresenta elevada complexidade técnica ou operacional que justifique a conjugação de capacidades de múltiplas empresas, tratando-se de serviço comum amplamente executado por empresas individualmente qualificadas no segmento, conforme demonstrado no levantamento de mercado constante do Estudo Técnico Preliminar;

d) A vedação à subcontratação visa simplificar a gestão e fiscalização contratual, reduzir riscos operacionais e assegurar maior controle sobre a qualidade dos serviços prestados, em observância ao princípio da eficiência administrativa e ao dever de fiscalização previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

e) O valor estimado da contratação é compatível com a capacidade operacional e financeira de empresas do ramo atuantes na região, não havendo justificativa técnica ou econômica para admissão de subcontratação;

f) A execução parcelada do objeto, mediante Sistema de Registro de Preços e Autorizações de Fornecimento individualizadas, permite à Administração avaliar continuamente a capacidade operacional da contratada, mitigando riscos de inexecução sem necessidade de subcontratação.

20.3. A vedação à subcontratação não restringe indevidamente a competitividade do certame, considerando a ampla oferta de empresas especializadas aptas à execução integral do objeto, conforme evidenciado na pesquisa de mercado e no levantamento de fornecedores constante do Estudo Técnico Preliminar.

20.4. O descumprimento da vedação à subcontratação, total ou parcial, constituirá infração contratual grave, sujeitando a contratada às sanções previstas neste Termo de Referência, no edital e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da eventual rescisão contratual.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Palhoça, SC, 29 de maio de 2026.

---

**GEAN KARLO MEDEIROS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/06/2026 14:22 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/rp21f0d68b6ac61>



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ANEXO

<b>CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PALHOÇA</b>		
<b>Índice</b>	<b>CEI</b>	<b>ENDEREÇO - PALHOÇA</b>
1	CEI APRENDER BRINCANDO	Rua Olava de Biase, ao lado nº 800 - vila nova -
2	CEI ARGEMIRA DE FARIAS DA SILVEIRA	Rua Nossa Senhora do Rosário, S/N- Enseada do Brito
3	CEI ANJINHO DA GUARDA	Rua Waldemar Garcia, S/N – Nova Palhoça
4	CEI BOLINHAS DE SABÃO	Rua Modena, 243 - Pagani - Palhoça
5	CEI CAIC	Rua Maria Theodora Haeming, 48 – Passa Vinte
6	CEI CRIANÇA FELIZ	José Antônio de Oliveira – Rio Grande
7	CEI CAMINHO DA IMAGINAÇÃO	José Linhares, s/n. – Brejarú
8	CEI DONA MARICOTA	Alcino dos Navegantes Moreira, 335– Barra do Aririú
9	CEI INTERAÇÃO	José Cosme Pamplona, 76 - Bela Vista
10	CEI JOSÉ MIGUEL FERREIRA	Jacob Wilain Filho - Guarda do Cubatão
11	CEI MARIA JOSÉ DE MDEIROS	Henrique José da Silva, 181 - Aririú
12	CEI NOVA ESPERANÇA	Helena Garcia, Nº 78 – Aririú
13	CEI NOVA GERAÇÃO	Padre Aurélio Canzi, s/n. – Pinheira
14	CEI PADRE RÉUS	Germano Spricigo, 154 - Caminho Novo
15	CEI PRIMEIROS PASSOS	Pascoal Mazzilli, s/nº Brejarú
16	CEI PAULO BRAULIO	Domingos de Souza Filho, n. 914 – Furadinho
17	CEI INÊS MARTA DA SILVA	José Cosme Pamplona, s/n – Bela Vista
18	CEI REALIZAR	Rua Antonio Muniz de Aragão 40- Ponte de Imaruim -Palhoça
19	CEI ROMEU E JULIETA	Nereu Ghizone – s/n – Guarda do Cubatão
20	CEI SANTA MARTA	José João Silveira, s/n. – Pachecos
21	CEI SÃO TOMÉ	José Valério de Souza – Areias / Barra do Aririú
22	CEI SNOOPY	Manoel Luiz Teixeira, 389 – Ponte do Imaruim
23	CEI ULISSES GUIMARÃES	Rua Das Palmeiras, s/n – Frei Damião
24	CEI MUNDO MÁGICO	Afonso Pena, S/N – Frei Damião
25	CEI VIDA MELHOR	Dorothea Olinda Schelemper – Ponte do Imaruim- Palhoça
26	CEI VÓ LAURA	Nossa Senhora da Neves, s/n. – Ponte do Imaruim
27	CEI VOVÓ DOLORES	Dom Pedro II s/nº - Ponte do Imaruim
28	CEI VOO LIVRE	José Cosme Pamplona, n. 1447 – Bela Vista
29	CEI VOVÓ MARIA	Av. Vidal Procópio Lohn, 1081 - Nova Palhoça, Palhoça
30	CEI MARIA DOS SANTOS SILVA	Surfista Narlei S/N- Ponta do Papagaio



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

31	CEI RODA VIVA	Dos Açores, São Sebastião - ao lado do Posto de Saúde
32	CEI CIRANDA COLORIDA	Vanio Pedro Dutra s/n - Pachecos
33	CEI CONVIVER	Caetano da Silveira s/n – Jardim Eldorado
34	CEI MUNDO ENCANTADO	Duilio José Pizani, s/n – Bela Vista – Palhoça/sc
35	CEI ESPAÇO CRIATIVO	Paulina Schlosser Passig - Aririu
36	CEI PARAÍSO	Geral Sertão do Campo - Enseada de Brito, Palhoça – SC
37	CEI AURORA	Rod. Evádio Paulo Broering - Mar Aberto, Palhoça - SC, 88139-075
38	CEI AQUARELA	Irmã Dulce, 47 – Jardim Aquários
39	CEI CRIANÇA ESPERANÇA	Rua Irmã Dulce, 27 – Jardim Aquários
40	CEI VALE VERDE	Av. Paulo Roberto Vidal - Bela Vista, Palhoça - SC, 88132-599
41	CEI ESTRELA DO MAR	Rua Raul Leonardo Weiss - Praia de Fora, 88138-668
42	CEI FILHOS DA TERRA	Rua Presidente Emilio Garrastazu Médice, 38, Barra do Aririu

**ESCOLAS - ENSINO FUNDAMENTAL- PALHOÇA**

<b>Índice</b>	<b>ESCOLAS</b>	<b>ENDEREÇO - PALHOÇA - SC</b>
1	CAIC	Rua: Maria Theodora Haeming, 48 – Passa Vinte CEP: 88133-155
2	ESCOLA BÁSICA ABÍLIO MANOEL DE ABREU	Rua: Aderbal Ramos da Silva, S/N - Morretes
3	ESCOLA BÁSICA ADRIANA WEINGARTNER	AV. 23 de março, 45 – Caminho Novo
4	ESCOLA BÁSICA ANTONIETA SILVEIRA DE SOUZA	Rua: Nereu Ghizoni – Guarda do Cubatão
5	ESCOLA BÁSICA FREI DAMIÃO	Rua: Avenida das Palmeiras – Frei Damião
6	ESCOLA BÁSICA PROFESSORA LAURITA SILVEIRA WAGNER	Rua: Aurélia Maria Maia, 578 – Aririu Formiga
7	ESCOLA BÁSICA MARA LUIZA VIEIRA LIBERATO	Rua: Das Quaresmeiras, S/N Bairro Madri
8	ESCOLA BÁSICA NERI BRASILIANO MARTINS	Rua: Monte Cambirela, s/n – Praia de Fora
9	ESCOLA BÁSICA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	Rua: José Silverio da Silva, S/N – Aririu (Gruta)
10	ESCOLA BÁSICA PREFEITO REINALDO WEINGARTNER	Rua: Arcanjo Cunha, n.104 – Rio Grande
11	ESCOLA REUNIDA ALBARDÃO	Rua: Geral Albardão – Albardão
12	ESCOLA REUNIDA PROFESSOR BENTO JOSÉ DO NASCIMENTO	Rua: Professor Bento José do Nascimento – Três Barras



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

13	ESCOLA REUNIDA DANIEL CARLOS WEINGARTNER	Rua: Jacob Willain Filho, 3005 – Guarda do Cubatão
14	ESCOLA REUNIDA MANOEL DA SILVA	Rua: Geral Morro do Gato – São Sebastião
15	ESCOLA REUNIDA PROFESSORA ISABEL BOTELHO DE PAULO	Rua: Domingos de Souza Filho, s/n. – Furadinho.
16	ESCOLA REUNIDA PROFESSORA OLGA CERINO	Rua: Manoel Alfredo Pereira, 57– Guarda do Embaú
17	ESCOLA ISOLADA DO RINCÃO	Rua: Geral do Rincão – Rincão
18	GRUPO ESCOLAR EVANDA SUELLI JUTTEL MACHADO	Rua: Acioli Nunes dos Santos, 617 – Centro
19	GRUPO ESCOLAR GUILHERME WIETHORN FILHO	Rua: José Cosme Pamplona - Bela Vista
20	GRUPO ESCOLAR PROFESSORA FRANCISCA RAIMUNDA DE FARIAS COSTA	Rua: Davino José de Campos, 713 – Praia de Fora
21	GRUPO ESCOLAR PROFESSORA MARIA LUZIA DE SOUZA	Rua: Rodovia Evadio Paulo Broering – Passagem do Massiambú
22	GRUPO ESCOLAR NAJLA CARONE GOEDERT	Rua: Vereador Jacob Knabben da Silva – Passa Vinte
23	GRUPO ESCOLAR TEREZINHA MARIA ESPINDOLA MARTINS	Rua: João Guilherme dos Santos, n. 30 – Rio Grande
24	ESCOLA PEQUENO PRÍNCIPE	Rua: Vitor Meireles, 527 – Jardim Eldorado
25	EBM Osmar Antônio Vieira	Av. Vidal Procópio Lohn, 1081 - Nova Palhoça, Palhoça, 88131-551
26	ESCOLA BÁSICA Viviane Laurita de Quadros Coelho	Rua Prefeito Nelson Martins, s/nº - Centro de Palhoça/SC

<b>UNIDADES ADMINISTRATIVO</b>		
<b>Índice</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>ENDEREÇO - PALHOÇA</b>
1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	AV. Hilza Terezinha Pagani n. 280 - Passa Vinte
2	NAEP	R. Capitão Augustoi Vidal, 3264 - Centro, 88131-050
3	DEPOSITO	R. Osmar Sotero Martins nº 65 - centro -88130-835
4	DEPÓSITO - ALIMENTAÇÃO	R. Roberto Sell, 84 - Rio Grande, 88131-410
5	COMED	R. José Maria da Luz nº 2747 3º andar, salas 301 e 302, Ed. Thiago - Centro
6	CASA DO EDUCADOR	Av. Vidal Procópio Lohn, 1081 - Nova Palhoça, 88131-550
7	ALMOXARIFADO	Av. Rio Grande, 1561 - Rio Grande, Palhoça - SC, 88131-700



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/06/2026 14:22 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/rp21f0d68b6ac61>

